



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº. 3.194/2026.

Institui a Rede de Apoio às Escolas (RAE) no Município de Amaral Ferrador/RS e dá outras providências.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Apoio às Escolas (RAE), de caráter permanente, no âmbito do Município de Amaral Ferrador/RS, como estratégia intersetorial de apoio mútuo, com a finalidade de garantir o direito universal à educação de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Rede de Apoio às Escolas tem por objetivos:

- I – Acompanhar e monitorar a frequência escolar;
- II – Promover o acesso, a permanência e o sucesso escolar;
- III – Prevenir e reduzir a evasão, o abandono e a infrequência escolar;
- IV – Articular ações entre as diferentes políticas públicas;
- V – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- VI – Assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º A RAE será composta por membros titulares e suplentes, representantes de órgãos públicos, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, com atuação reconhecida na área educacional, sendo:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- VII – Sociedade civil organizada e projetos sociais vinculados à educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

VIII – Representantes das equipes diretivas das escolas públicas do município:

EMEF Colônia Santo Antônio

EEEM José do Patrocínio

EMEF José Elpídio Fonseca

EMEF Padre Arlindo Pochmann

EMEI Pingo de Gente

EEEF Pompílio Xavier dos Santos

EMEF Professora Jurema Carvalho de Oliveira

Parágrafo único. Os representantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, formalizada por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A participação na Rede de Apoio às Escolas:

I – Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros da RAE será de 03 (três) anos, contados a partir da nomeação, permitida a recondução.

Art. 6º Compete à RAE:

I – Promover a busca ativa de estudantes fora da escola;

II – Articular ações intersetoriais para o retorno e permanência dos alunos;

III – Identificar e encaminhar situações de vulnerabilidade social;

IV – Apoiar as escolas no monitoramento da frequência escolar;

V – Utilizar instrumentos e plataformas oficiais, como Busca Ativa Escolar e FICAI;

VI – Propor estratégias para superação das dificuldades que impactam a vida escolar;

VII – Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 7º A organização, estrutura e procedimentos operacionais da RAE serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado em reunião específica, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A RAE reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme periodicidade definida no Regimento Interno;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação ou da maioria de seus membros.

Art. 9º A perda da condição de membro da RAE ocorrerá:

I – Pelo término do mandato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – Pela substituição do representante pela entidade de origem;

III – Por renúncia expressa.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da RAE, incluindo:

I – Convocação das reuniões;

II – Organização dos trabalhos;

III – Registro das atas;

IV – Articulação entre os membros da rede.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de maio de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal Administração